

MENSAGEM Nº 019/2025-GG Belém, 29 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 169/24, de 8 de abril de 2025, que "Dispõe sobre as formas de congelamento e armazenamento do açai para a comercialização no Estado do Pará, estabelecendo normas para o uso de câmaras frias e/ou freezers por batedores artesanais".

Em que pese a relevância da proposta legislativa, o Projeto de Lei apresenta inconstitucionalidades de ordem formal e material, que impedem a sua sanção.

Sob a ótica formal, o Projeto de Lei invade a competência legislativa privativa da União e a competência concorrente à edição de normas gerais em matéria de regulamentação de produtos e serviços que envolvam risco de saúde pública, atribuição da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Além disso, de acordo com as manifestações técnicas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP) e da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará (ADEPARÁ), os critérios técnicos previstos no Projeto de Lei contém imprecisões que podem dificultar a fiscalização da produção deste alimento essencial da população paraense. Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO Nº 4.628, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Homologa o Decreto nº 27/2025/GP/PMGP, de 28 de janeiro de 2025, editado pelo Município de Goianésia do Pará, que declara situação de emergência nas áreas urbanas e rurais do Município de Goianésia do Pará/PA afetadas por tempestade local/convectivas chuvas intensas (COBRADE-1.3.2.1.4), conforme Portarias nºs 260 e 3.646/MDR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 27/2025/GP/PMGP, de 28 de janeiro de 2025, editado pelo Município de Goianésia do Pará, que declara situação de emergência nas áreas urbanas e rurais do Município de Goianésia do Pará/PA afetadas por tempestade local/convectivas chuvas intensas (COBRADE-1.3.2.1.4), conforme Portarias nºs 260 e 3.646/MDR;

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2025/2517231,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 27/2025/GP/PMGP, de 28 de janeiro de 2025, editado pelo Município de Goianésia do Pará, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de abril de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO - GP



GOIANÉSIA DO PARÁ
Cidade e o para trabalhar

DECRETO Nº 27/2025/GP/PMGP

Goianésia do Pará, 28 de janeiro de 2025.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ/PA AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVAS CHUVAS INTENSAS (COBRADE-1.3.2.1.4), CONFORME PORTARIAS Nº260 E 3.646/MDR

FRANCISCO EDUARDO OLIVEIRA SILVA, Prefeito Municipal de Goianésia do Pará - PA, Estado do Pará, infra-assinado, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas correlatas e pelo inciso VI do Art.8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, consolidadas nas portarias de nº 260/2022 e 3.646 / 2022- Ministério do Desenvolvimento Regional-MDR.

CONSIDERANDO o período do "Inverno Amazônico" com chuvas na região já ocorrendo desde Janeiro de 2025, com intensidade na segunda quinzena do mês de Fevereiro de 2025, conforme dados do Instituto Nacional de Meteorologia INMET os níveis fluviométricos do referido mês foram altas, classificados com a tarja laranja, ou seja, chuvas intensas (perigo), causando danos humanos e materiais, bem como prejuízos sociais e econômicos, e como consequência houve desastres secundários caracterizados como enxurrada, alagamentos e graves erosões ocorrida por diversos setores do município, arrastando pontes e estradas vicinais, que causou danos a infraestrutura, prejudicando a mobilidade e deslocamento dos usuários dessas vias pública;

CONSIDERANDO que as chuvas afetam principalmente os moradores da zona rural causando a destruição de pontes, pontilhões, bueiros e intrafegabilidade das estradas vicinais, as chuvas intensas atingiram níveis jamais vistos, causando grandes transtornos para a população que reside nessas áreas, as que mais tiveram danos e prejuízos foram as vilas Aparecida, Janari, Cinco Irmãos, Santa Paula, Santo Antônio, Porto novo, Jacarezinho, Açailal, Garrafão, Pitinga, Caracol e os bairros São Judas, Santo Amaro, São Luiz, Itamaraty deixando comunidades parcialmente isoladas.

CONSIDERANDO a necessidade de interdição de vias e instalações de placas informativas, especialmente nos locais com risco de desabamento da pista e nas pontes nas áreas dos igarapés e

córregos inundados, justificando que a recuperação e construções de pontes, manutenção, desvios e abertura de estradas vicinais sejam essenciais e urgentes, nas tentativa de conter ou minimizar os impactos dos fenômenos naturais, bem como, para que seja restabelecida a normalidade do tráfego nas vias atingidas pelas chuvas;

CONSIDERANDO que é competência do município a realização dos reparos e a manutenção das estradas, ruas, logradouros, pontes, meio fio, enfim toda malha viária municipal, assim como compete ao Governo do Estado a realização destes mesmos serviços no âmbito das rodovias estaduais;

CONSIDERANDO que a manutenção da boa trafegabilidade nas estradas, rodovias e vicinais do município de Goianésia do Pará se configura de caráter essencial e de interesse público notório, que demanda ação rápida e eficaz da Administração Pública;

CONSIDERANDO ainda, que é dever da administração pública prestar assistência às famílias atingidas pelo fenômeno natural ocorrido, bem como minimizar seus impactos;

CONSIDERANDO o parecer técnico da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil -COMPDEC, responsável pelas ações de defesa civil no município, relatando a necessidade de decretar a Emergência, classificando o desastre como NÍVEL II.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ-PA, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectivas-Chuvas Intensas (COBRADE - 1.3.2.1.4), conforme consolidados pelas portarias nº 260/2022 e 3.646/2022 – MDR.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMPDEC nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza – se a convocação para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres em caso de risco iminente, a:

I - Andentar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Com base no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, fica vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte cinco.


FRANCISCO EDUARDO OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal de Goianésia do Pará